



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, 2003.

(Do Poder Executivo)

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

(Dos Srs. **JOSÉ CARLOS ALELUIA, JUTAHY JUNIOR e outros**)

Modifica o Sistema Tributário Nacional alterando a PEC 041/03, para inserir o § 7º ao art. 155 da Constituição.

"Art. 155.

.....
§7º A incidência do imposto sobre operações com energia elétrica a que se refere a alínea "d", inciso VI, do §2º, alcança todas as etapas, desde a produção ou importação até a sua destinação final, tais como a transmissão, a distribuição, a conexão, a conversão e a comercialização."

JUSTIFICAÇÃO

Com a desregulamentação do setor elétrico que vem ocorrendo nos últimos anos, o setor deixa de ter uma estrutura verticalizada e passa a ser dividido em empresas independentes, cada uma responsável por uma etapa da cadeia, gerando incertezas quanto à responsabilidade pelo pagamento do ICMS, bem como transformando-se num potencial conflito de competência tributária entre entes federados.

A proposta visa manter a situação determinada pelo constituinte originário, que preservou integralmente a arrecadação do ICMS sobre energia elétrica para o Estado de destino. Como o ICMS incide na ponta, no local de consumo, torna-se imperioso incluir os novos elos da cadeia para que não parem dúvidas a respeito de sua incidência. Cabe destacar que atualmente, já na Lei Complementar 87/96, determina que o imposto incide "desde a produção ou importação até a última operação, sendo seu cálculo efetuado sobre o preço praticado na operação final".

A redação proposta não altera a situação atual, mas atualiza a constituição de acordo com a nova realidade do setor.

Trata-se de pleito unânime do Forum de Secretários da Fazenda, representando seus respectivos Estados, acordado em reunião realizada em Brasília, em 10 de junho de 2003.

Sala da comissão, de de 2003

Deputado **JOSÉ CARLOS ALELUIA**
LÍDER DO PFL

Deputado **JUTAHY JUNIOR**
LÍDER DO PSDB